



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 07 de Julho de 2020 – Ano IV – Edição nº 99

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

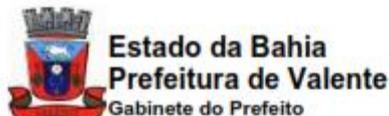
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 174/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



DECRETO N.º 174 ,

de 07 de julho de 2020.

“Flexibiliza atividades religiosas e determina medidas de controle, com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o compromisso da representação legal das autoridades religiosas deste Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020, 155 de 15 de maio de 2020 e 156 de 18 de maio de 2020, 157 de 19 de maio de 2020, 158 de 25 de maio de 2020, 159 de 29 de maio de 2020, 160 de 01 de junho de 2020, 161 de 01 de junho de 2020 e 166 de 16 de junho de 2020, 166 de 16 de junho de 2020, 168, de 16 de junho de 2020 e 169 de 01 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que, até a presente data, a curva de curados supera o número de contaminados pelo COVID-19 em nosso Município, tendo em vistas as restrições de circulação de pessoas, barreiras sanitárias instaladas e medidas sanitárias obrigatórias,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza, excepcionalmente a realização de atividades religiosas, no âmbito dos Templos e Igrejas deste Município, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar do dia 08 de julho de 2020, nos horários das 06 às 19:45 horas de segunda a domingo, mediante as seguintes obrigações:

§ 1º. Determinar que cada denominação religiosa e em seus espaços de atividades, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, com a oferta de álcool em gel ou, na impossibilidade, de água e sabão, para seus fiéis, com o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras por parte de todos os participantes;

§ 2º. Determinar a redução de assentos do espaço religioso em número proporcional a quantidade de fiéis sentados, mantendo-se a distância de 2,5 (dois e meio) metros de cada um;

§ 3º. Determinar a redução do número de participantes por atividade religiosa, sendo:

- a) No primeiro período (08 a 15 de julho de 2020) – redução de 80% (oitenta por cento) da capacidade total de pessoas no imóvel durante cada atividade religiosa;
- b) No segundo período (16 a 21 de julho de 2020) – redução de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total de pessoas no imóvel durante cada atividade religiosa;

§ 4º. Fica proibida a participação de pessoas com comorbidades em todas as atividades religiosas, devendo a denominação religiosa manter cadastro prévio dos participantes da atividade, para eventual fiscalização deste Município;

§ 5º. Fica proibida a participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos em todas as atividades religiosas, devendo a denominação religiosa manter cadastro prévio dos participantes da atividade, para eventual fiscalização deste Município;

§ 6º. Determinar que cada denominação religiosa, envie a esta Municipalidade ao fim do período de flexibilização (dia 22 de julho de 2020) relatório contendo dias, horários e número de participantes de cada atividade desenvolvida, objetivando a apuração de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

eventual continuidade da flexibilização e considerando o momento e a situação sanitária do Município relativo ao COVID-19.

§ 7º. Determinar a cada denominação religiosa a estrita observância ao horário do Toque de Recolher, a partir das 20:00 horas, nos termos do Decreto n.º 159/2020, devendo as Instituições Religiosas encerrarem suas atividades em horário razoável para que as pessoas possam retornar as suas residências.

Art. 2º. A denominação religiosa que não acatar ao quanto determinado neste Decreto sofrerá as sanções impostas na Lei e neste Decreto, que será notificada uma única vez para o cumprimento, sendo proibida de realizar suas atividades por um período três vezes superior a este Decreto.

Art. 3º. O Artigo 4º do Decreto n.º 159/2020, não se aplica as denominações religiosas e aos templos religiosos, enquanto durar os efeitos deste Decreto.

Art. 4º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei n° 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 07 de julho de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ n° 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000